

Em 13/02/03
Assessoria de Plenário

Deputado Distrital Fábio B.

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

PL 105/2003

Proíbe a demolição de imóveis habitacionais, estabelece regras para a regularização de parcelamentos irregulares e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

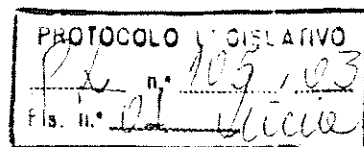
Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Distrito Federal proibido de efetuar demolições de imóveis habitacionais existentes em parcelamentos irregulares, exceto em razão de decisão judicial definitiva.

Art. 2º. Os parcelamentos irregulares que atendam as exigências da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997 (PDOT), inclusive o constante do seu artigo 81, serão regularizados diretamente aos seus ocupantes ou possuidores nas condições estabelecidas na Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995.

Parágrafo Único. Os parcelamentos irregulares de que trata esta Lei são considerados, excepcionalmente, objetos de Programa Habitacional de Interesse Social, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações e dos Contratos Administrativos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

13/02/03
14.20

Enquanto não se tem decisão judicial definitiva sobre a legalidade da demolição de imóveis habitacionais existentes em parcelamentos irregulares, não pode os órgãos do Poder Executivo se antecipar àquela decisão sob pena de, no caso a decisão ser favorável ao ocupante, ficar o Poder Público responsável pelo ressarcimento dos prejuízos causados aos seus proprietários.

Casos há, em que o próprio Governo concedeu aos ocupantes dos lotes o Certificado de Regularização Fundiária, induzindo o ocupante a se sentir proprietário definitivo da área possuída. Sendo dono da terra, nada mais o impedia de construir o seu imóvel residencial.

O Projeto prevê, também, a alienação aos atuais ocupantes e nas condições estabelecidas na Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, que dispõe sobre alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos

Consideramos que a Proposição ora apresentada é de grande relevância social, e portanto, pedimos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões em,


FÁBIO BARCELLOS
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 105 / 03
Fls. n.º	02 <i>Micio</i>